MINISTÉRIO PÚBLICO
ESTADO DO PARANÁ
Fls. 02
Rubr.
SUBPROCURADORIA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

Toledo, 5 de maio de 2.020.

Excelentíssimo Senhor
Doutor **GILBERTO GIACOIA**
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Conselho Superior do
Ministério Público do Estado do Paraná
CURITIBA/PR

MP/PR - J MARANHAO - 05/MAI - 14:58
PROTOCOLO: 6301/2020
INTERESSADO: SANDRES SPONHOLZ/JOSE J.DE A. CLETO NETO
ASSUNTO : REMOCAO POR PERMUTA

Por intermédio do presente, com fulcro no disposto no artigo 113 da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1.999, bem como demais disposições normativas aplicáveis, **SANDRES SPONHOLZ**, Promotor de Justiça de Entrância Final, com atuais atribuições perante a 4º **Promotoria de Justiça da Comarca de Toledo**, e **JOSÉ JÚLIO DE ARAUJO CLETO NETO**, Promotor de Justiça de Entrância Final, com atuais atribuições perante a **1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Toledo**, comparecem respeitosamente perante Vossa Excelência e Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná, com respeito e acatamento devidos, para fim de requerer **REMOÇÃO POR PERMUTA**.

Ao ensejo, cumprindo o disposto no artigo 116 da referida Lei Orgânica, salienta-se que a pretendida remoção é conveniente ao serviço público. Relativamente à pretensão do requerente Sandres Sponholz, a alteração de lotação decorre da circunstância de que sua esposa é pré-candidata a cargo eletivo no Município de Toledo, o que poderá acarretar futuras arguições massivas de suspeição, notadamente por ocasião da eventual confirmação da candidatura eleitoral do cônjuge, em prejuízo à normalidade dos serviços da 4ª Promotoria de Justiça. A seu turno, o requerente José Júlio de Araujo Cleto Neto objetiva a mudança de titularidade com o propósito de melhor servir à Instituição, notadamente considerando a experiência profissional acumulada no curso do desempenho do cargo de Promotor de Justiça, e a perspectiva de que o exercício de novas atribuições proporcionará não apenas benefícios pessoais, como sobretudo ao Ministério Público do Estado do Paraná e à sociedade.

Outrossim, informa-se a que ambas as promotorias de justiça estão em situação de regularidade e tempestividade dos serviços, e que os requerentes continuarão residindo na comarca em seus respectivos endereços atuais, quais sejam [redacted]

Ainda, atendendo as diretrizes preconizadas pelo Regimento Interno pelo Conselho Superior do Ministério Público, os postulantes declaram que: (i) não foram removidos por permuta, no período de 02 (dois) anos anteriores ao presente pedido; (ii) são vitaliciados; (iii) possuem mais de 06 (seis) meses de efetivo exercício na Comarca de Toledo; (iv) não figuram em lista para promoção por merecimento; (v) não se encontram na primeira quinta parte da lista de antiguidade; (vi) não estão próximos da ocorrência de aposentadoria voluntária, compulsória ou de exoneração dos respectivos cargos.

Aproveita-se o ensejo para externar votos de elevada estima e distinta consideração.

Toledo, 5 de maio de 2020.

SANDRES SPONHOLZ:92618944968

Assinado de forma digital por SANDRES SPONHOLZ:92618944968
Dados: 2020.05.05 13:10:55 -03'00'

SANDRES SPONHOLZ
Promotor de Justiça

JOSE JULIO DE ARAUJO CLETO NETO:00907893937

Assinado de forma digital por JOSE JULIO DE ARAUJO CLETO NETO:00907893937
Dados: 2020.05.05 12:00:28 -03'00'

JOSÉ JÚLIO DE ARAUJO CLETO NETO
Promotor de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Protocolo nº 6301/2020

AVISO Nº 01/2020

O **CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO,** no uso das atribuições legais conferidos pelo artigo 30, do RICSMP, e nos termos do disposto no artigo 113, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999,

AVISA

aos eventuais interessados, com o prazo de 10 (dez) dias para impugnação ou reclamação, que os Doutores **SANDREZ SPONHOLZ,** 4º Promotor de Justiça da Comarca de entrância final de Toledo e **JOSÉ JÚLIO DE ARAÚJO CLETO NETO,** 1º Promotor de Justiça da Comarca de entrância final de Toledo, requerem remoção por permuta.

Curitiba, 7 de maio de 2020

GILBERTO GIACOIA
Procurador-Geral de Justiça
Presidente

INFORMAÇÃO

Informa-se que o presente Aviso restou publicado no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Paraná nº 319, de 11 de maio do corrente, devendo o prazo nele previsto expirar no próximo dia 21 de maio de 2020.

É a informação.

Curitiba, 12 de maio de 2020

PAULO SERGIO MARKOWICZ DE LIMA
Promotor de Justiça
Secretário

MINISTÉRIO PÚBLICO
do Estado do Paraná
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

INFORMAÇÃO

PROTOCOLO nº 6301/2020

ASSUNTO: **REMOÇÃO**, pelo critério de **PERMUTA**, entre a 1ª e 4ª Promotorias de Justiça da Comarca de entrância final de **TOLEDO**.

Senhor Conselheiro Relator

Verificando os registros desta Secretaria, constatei que os requerentes à Remoções por Permuta, os Doutores **SANDRES SPONHOLZ e JOSÉ JÚLIO DE ARAUJO CLETO NETO,** titulares da 4ª e 1ª Promotorias de Justiça da Comarca de entrância final de TOLEDO, satisfazem os requisitos descritos nos artigos 30 e 31 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná, conforme o seguinte:

1) Não foram removidos por permuta no período de dois anos anteriores a apreciação do pedido;
2) São vitaliciados;
3) Possuem mais de 6 (seis) meses de efetivo exercício nas respectivas Promotorias de Justiça da Comarca de Toledo;
4) Não se encontram na primeira quinta parte da antiguidade da entrância final;
5) Não figuram em listas para promoção ou remoção por merecimento;
6) Não estão próximos da ocorrência de aposentadoria voluntária, compulsória ou de exoneração dos respectivos cargos, até a presente data.

Em conformidade com o artigo 31, §§ 1º e 3º, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, foi dado publicidade através do Aviso nº 01/2020, publicado no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Paraná nº 319, de 11 de maio do corrente ano.

Curitiba, 22 de maio de 2020

PAULO SERGIO MARKOWICZ DE LIMA
Promotor de Justiça
Secretário

MINISTÉRIO PÚBLICO
do Estado do Paraná

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Protocolo nº 6301/2020

CONCLUSÃO

Aos vinte e dois dias do mês de maio de 2020, faço estes autos conclusos ao Senhor Corregedor-Geral do Ministério Público, para fins do art. 116, "caput", da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999.

PAULO SERGIO MARKOWICZ DE LIMA
Promotor de Justiça
Secretario